

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 19 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos

Artigo 22.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País, e outras não especificadamente previstas no orçamento» — 25.000\$00

Para o n.º 3) «Despesas com a colocação de marcos nas fronteiras entre Portugal e Espanha, ordenada pela Comissão de Limites, e com a aquisição de material de gabinete e de campo para todos os trabalhos da Delegação Portuguesa» + 25.000\$00

7.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Abril de 1956.—O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

I.º Repartição

Portaria n.º 15 834

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

O governador-geral de Moçambique abrirá um crédito especial da quantia de 2:350.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1459.º, n.º 4), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomindo como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 835

Atendendo ao que representou o Comissariado Nacional da Mocidade Portuguesa e a que, por enquanto, ainda não funciona no ultramar a Mocidade Portuguesa Feminina: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicada às províncias ultramarinas, a fim de ser observada nas cantinas da Mocidade Portuguesa, a Portaria n.º 10 515, de 26 de Outubro de 1943, atribuindo-se aos comissários provinciais a competência nela estabelecida para o comissário nacional e devendo os governadores, quando necessário, harmonizar com os calendários escolares locais as datas nela fixadas.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 580

Fixado em 1927, pelo Decreto n.º 13 441, o imposto que impende sobre o bacalhau entrado no porto de Viana do Castelo está hoje manifestamente desactualizado.

Importa, por isso, e em paralelo com o regime estabelecido para o porto de Aveiro pelo Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955, elevar o referido imposto a um nível que, sem prejudicar os interesses da indústria da pesca do bacalhau, permita à Junta Autónoma dos Portos do Norte realizar as obras de que o porto de Viana do Castelo precisa e de que a mesma indústria directamente beneficia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ser de 0,75 por cento *ad valorem* o imposto que a Junta Autónoma dos Portos do Norte está autorizada a lançar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 13 441, de 8 de Abril de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.